



LEI Nº 2307/2023

DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza a cessão de servidores públicos municipais para a Câmara Municipal de Perdizes/MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a servidora pública efetiva Camilla Supranzetti de Rezende, Agente Administrativo à Câmara Municipal de Perdizes/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.369.259/0001-00.

Parágrafo Único- A cessão de pessoal fica condicionada à anuência expressa do servidor a ser cedido.

Art. 2º- A cessão se dará respeitando as garantias do Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Perdizes/MG, em face da aplicação desse regime contratual, permanente, entre o município e os servidores.

Parágrafo Único: A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.





Art. 3º- O horário de trabalho será determinado pelo órgão cessionário.

Art. 4º - A cessão de que trata esse artigo, deverá ser realizada mediante convênio, a ser firmado entre o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara.

Art. 5º - A cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor à Câmara Municipal de Perdizes/MG, bem como o pagamento de todos os direitos devidos ao funcionário.

Art. 6º - A cessão de servidor será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por solicitação da Câmara Municipal de Perdizes/MG, devidamente justificada e anuência desta Administração Municipal.

Art. 7º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou da servidora cedida.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 16 de outubro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

